CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2023.**

EXPEDIENTE
19 / 10 / 23

## RELATÓRIO



O Projeto de Lei nº 129-E-2023, que **"Revoga a Lei Municipal n° 3.773, de 03 de outubro de 1995 que disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal 3.773/95 que autoriza o Executivo Municipal a conceder, através de licitação, a prestação de serviços funerários.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 61, inc. II, b, da também da Carta Magna.

Compete ao Município definir a forma como pretende delegar a prestação de serviços públicos a iniciativa privada.

É cediço que o regime de permissão para prestação serviço público possui natureza precária, o que autoriza a Administração Pública a alterar ou revogar termo sem que haja a oposição do permissionário. Sobre suas características, preleciona Di Pietro "é contrato de adesão, precário e revogável unilateralmente pelo poder concedentes (em conformidade com o art. 175, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e do art. 40 da Lei nº 8.987/95), embora tradicionalmente seja tratada pela doutrina como ato unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, *intuitu personae*."

Outrossim, o projeto busca a coerência da legislação municipal após aprovação da emenda à Lei Orgânica nº 035, de 1º de março de 2023, que determina sejam os serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete considerados de caráter essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada por meio de permissão mediante credenciamento.

Assim, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser apontada, devendo ser privilegiada a opção da administração municipal, que permite uma maior concorrência no setor, com melhoria da qualidade do serviço prestado e menores preços aos usuários.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Out-2023-13:38-048761-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2023.**

## CONCLUSÃO



Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
19 / 10 / 23

## Comunicado nº 339/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 124/2023 | Institui a Semana do combate à intolerância religiosa, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Eustáquio Cândido da Silva |
| PROJETO DE LEI 126/2023 | Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete "Celebrai", Evento Cultural Cristão. | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |
| PROJETO DE LEI 127-E-2023 | Fixa os feriados municipais para o ano de 2024 e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 129-E-2023 | Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias". | Executivo |
| PROJETO DE LEI 130-E-2023 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências. | Executivo |

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681